



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 02 de outubro de 2024 – Edição 678– Lei 1353/2019

DECRETO Nº 2.473, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTRELA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2009, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o artigo 12, da Resolução nº 4/2010, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2010, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Estadual nº 14.705/2015 - Plano Estadual da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 1.200/2015 - Plano Municipal da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 02 de outubro de 2024 – Edição 678– Lei 1353/2019

Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de Julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída legalmente, a Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (apontado na Lei nº 10.179/01 e reiterado na Lei nº 13.005/2014) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (abrangida na Lei nº 11.494/2007 e ratificada Lei nº 14.113/2020), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Estrela Velha/RS, a partir do ano de 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento dos sujeitos nas dimensões: física, intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com o protagonismo das crianças e adolescentes desde a primeira etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Escola Municipal de Educação Infantil Alzira Nunes Ceolin (com turmas em tempo integral implantadas desde 2014), Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Rodrigues Leitão (com turma em tempo integral implantada desde 2019) e Escola Municipal de Ensino



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 02 de outubro de 2024 – Edição 678– Lei 1353/2019

Fundamental 25 de Julho (com turma em tempo integral implantada em 2023) têm a continuidade do seu funcionamento firmado a partir desta data e atenderão as crianças e adolescentes matriculados em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental que funcionam em tempo integral, na Rede Municipal de Ensino de Estrela Velha/RS.

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 2º.** Para os fins deste decreto, considera-se como princípios:

- I - Contribuir na qualidade da educação;
- II - Ressignificar os tempos e espaços escolares, visando a ampliação do universo das experiências;
- III - Promover a melhoria qualitativa e quantitativa da oferta educacional escolar;
- IV - Fortalecer as atividades pedagógicas interdisciplinares; e
- V - Fortalecer a integração entre a família e a escola.

**Art. 3º.** Para os fins deste decreto, considera-se como objetivos:

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- II – implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, no qual sejam assegurados os direitos de aprendizagem, desenvolvimento de competências e habilidades, elevando os resultados de aprendizagem e, garantindo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- V - prevenção às violências;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 02 de outubro de 2024 – Edição 678– Lei 1353/2019

VI - promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

VII - fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

VIII - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

### DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

**Art. 4º.** As Escolas que ofertam turmas em Tempo Integral terão o apoio das seguintes funções e equipe profissional:

- |       |  |
|-------|--|
| I-    | Gestão pedagógica e administrativa;  |
| II-   | Coordenador pedagógico;  |
| III-  | Professores habilitados em Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;            |
| IV-   | Auxiliares de Atendimento Educacional;   |
| V-    | Professor de Educação Especial para Atendimento Educacional Especializado(AEE);  |
| VI-   | Profissionais de apoio (servidores das demais áreas, estagiários, entre outros); |
| VII-  | Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação;                               |
| VIII- | Psicólogo da Rede de Apoio.  |

§ 1º As propostas educativas desenvolvidas nos espaços das escolas que possuem turmas em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 02 de outubro de 2024 – Edição 678– Lei 1353/2019

§ 2º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

**Art. 5º.** A gestão desenvolvida será de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação.

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 6º.** A Educação Integral busca o desenvolvimento humano pleno e deve ser baseada nos quatro pilares da educação da UNESCO: Aprender a Conhecer, Aprender a Fazer, Aprender a Conviver e Aprender a Ser. O currículo das Escolas com turmas de Tempo Integral precisa contemplar experiências de aprendizagem que ajudam a desenvolver o ser humano na integralidade.

**Art. 7º.** A organização do currículo de Educação Integral na escola que oferta turmas de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular, definida pela escola a partir da Matriz Curricular e propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 1996.

**Art. 8º.** O currículo na Educação Infantil em tempo integral abrangerá brincadeiras e interações, eixos estruturantes estabelecidos pela BNCC, entrelaçados com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo atender aos seguintes direitos básicos: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se. O trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências, a saber:

- I - O eu, o outro e o nós.
- II- Corpo, gestos e movimentos.
- III- Traços, sons, cores e formas.
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 02 de outubro de 2024 – Edição 678– Lei 1353/2019

V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Art. 9º** O Currículo no Ensino Fundamental em tempo integral compreenderá o trabalho por áreas do conhecimento, componentes curriculares e temas contemporâneos, estabelecidos pela BNCC e parte diversificada. Atenderá ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC, a saber:

I - Área de Linguagens

II – Área de Matemática

III – Área de Ciências da Natureza

IV – Área de Ciências Humanas

V – Área de Ensino Religioso

**Art. 10.** O currículo do ensino fundamental com turmas de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica no desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

**Art. 11.** Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as propostas com as crianças e adolescentes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

**Art. 12** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Documento Curricular Estadual e Documento do Território de Estrela Velha abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento, seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição da proposta de forma integrada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 02 de outubro de 2024 – Edição 678– Lei 1353/2019

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma articulada, através de matriz curricular, elaborada, em conformidade com a legislação e orientações da Secretaria Municipal da Educação e devem constar no Projeto Político Pedagógico da escola.

### DO PÚBLICO ALVO E DA MATRÍCULA

**Art. 13.** A matrícula da criança ou estudante nas turmas que ofertam Tempo Integral poderão ser realizadas por pais e/ou responsáveis que assim optarem para frequentar a escola com turma em tempo integral.

**Art. 14.** O fomento à criação de matrículas e de turmas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral observará o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos, diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula, eficiência e equidade alocativa na distribuição das matrículas e, metas a serem alcançadas.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida Secretaria e Conselho Municipal de Educação.

### DO FUNCIONAMENTO DAS TURMAS EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 15.** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares da rede municipal, será definido no Projeto Político Pedagógico das escolas, respeitando a legislação que pontua a matrícula em tempo integral “aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo”.

Parágrafo único. As atividades escolares são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 02 de outubro de 2024 – Edição 678– Lei 1353/2019

como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As Escolas Municipais terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul e Secretaria Municipal de Educação de Estrela Velha.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal da Educação disporá estratégias complementares e de assistência para garantir qualidade na oferta das matrículas na educação em tempo integral, abrangendo ações que visem, entre outros fins,

I - Melhoria dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – Atualização curricular para a educação integral em tempo integral conforme as demandas e legislação vigente;

III- Fomento a projetos inovadores em educação em tempo integral;

IV - Formação continuada de gestores e de profissionais da educação em tempo integral;

V - Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

VI - Gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 02 de outubro de 2024 – Edição 678– Lei 1353/2019

recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

VII - Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

VIII - Articulação de políticas sociais na perspectiva da intersetorialidade;

IX - Participação das redes, das comunidades escolares, dos profissionais da educação, das universidades, das organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Conselhos no acompanhamento e aprimoramento do Programa Escola em Tempo Integral.

**Art. 18.** As Escolas Municipais de Estrela Velha, organizada com turmas de Tempo Integral serão monitoradas, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar e equipe da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 19.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais com turma de Tempo Integral serão orientadas pela Secretaria Municipal da Educação, implementados por meio do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico das escolas, e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão escolar da escola.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 06 de outubro de 2023.

ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,



O Município de Estrela Velha - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.estrelavelha.rs.gov.br](http://www.estrelavelha.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

Página 9



---

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

---

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 02 de outubro de 2024 – Edição 678– Lei 1353/2019  
Em 06-10-2023.

---

GRASIELA LASCH,  
Secretária Municipal de Administração.